



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI N.º 034/2025
DE 02 DE JULHO DE 2025

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2463/2019, DE 22/08/2019 E DA
LEI 2669/2023, DE 28/04/2023.

**VILMAR DE BIASI, Prefeito Municipal de São José do Ouro,
Estado do Rio Grande do Sul,** no uso das atribuições legais que lhe são
conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e
Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o § 2º-A no Art. 1º da Lei nº
2463/2019, com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

§§ 1º e 2º

§ 2º-A. Na hipótese de falta(s) injustificada(s), o valor
da gratificação será proporcionalmente reduzido, considerando-se os dias
efetivamente trabalhados.

Art. 2º Fica incluído o § 2º-A no Art. 1º da Lei nº
2669/2023, com a seguinte redação:

Art. 1º(...)

§§ 1º e 2º

§ 2º-A. Na hipótese de falta(s) injustificada(s), o valor
da gratificação será proporcionalmente reduzido, considerando-se os dias
efetivamente trabalhados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 02 DE JULHO DE 2025

Vilmar de Biasi
Prefeito Municipal

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 034/2025

São José do Ouro, RS, 02 de julho de 2025

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminhamos a essa Casa Legislativa para apreciação e votação das Senhoras e Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, que a finalidade de alteração do art. 1º da Lei Municipal nº 2.463/2019 e do art. 1º da Lei Municipal nº 2.669/2023, ambas relacionadas à concessão de gratificação especial aos motoristas efetivos do Município de São José do Ouro, lotados nas Secretarias de Saúde e de Educação.

A norma vigente prevê a perda integral da gratificação nos casos de falta injustificada (§ 1º, inciso I), o que, embora vise à valorização da assiduidade e da responsabilidade funcional, pode gerar situações de desproporcionalidade.

A redação ora proposta busca conferir maior razoabilidade e proporcionalidade à aplicação da penalidade, ao permitir que, na ocorrência de falta injustificada no mês, o desconto na gratificação seja proporcional ao número de dias trabalhados, evitando a perda total do benefício.

Trata-se, portanto, de uma medida de equilíbrio entre a exigência de comprometimento funcional e a proteção à remuneração do servidor, respeitando princípios constitucionais como os da razoabilidade, proporcionalidade e valorização do serviço público, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Dante da relevância da matéria e pelas justificativas, solicitamos que este Projeto de Lei seja apreciado pelas Senhoras e Senhores Vereadores na forma proposta, bem como obtenha o seu trâmite em caráter de urgência, em conformidade com as disposições da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno dessa Casa.

Atenciosamente.

Vilmar de Biasi
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

Ver. LUCAS PEREIRA DA LUZ

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES

São José do Ouro - RS.